



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 7:592** — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal de Mortágua.

**Decreto-lei n.º 22:622** — Autoriza a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, a vender, directamente e com dispensa do disposto nas leis de desamortização, ao Banco de Portugal o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, suas dependências e prédio anexo, situados na referida freguesia.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:593** — Determina que a lotação do aviso de 2.ª classe *Gonçalves Zarco*, na sua viagem para Lisboa, seja igual à do aviso de 2.ª classe *Gonçalo Velho*, aprovada pela portaria n.º 7:535.

**Decreto-lei n.º 22:623** — Substitue o artigo 12.º do decreto n.º 22:481, que proíbe a concorrência entre navios portugueses que façam tráfego entre portos nacionais que interesse à economia nacional e cria os conselhos de tarifas.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 22:624** — Reforça várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

**Decreto-lei n.º 22:625** — Reforça a dotação orçamental destinada a pagamento de ajudas de custo aos pagadores das obras públicas.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 7:594** — Aprova o regulamento interno da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 7:592

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Mortágua e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo daquele Município seja a seguinte:

Em campo de prata, sete faixas ondados de azul, distanciadas igualmente. Orla de negro carregada

de oito pinhas de ouro realçadas de negro. Coroa mural de prata e de quatro tórres.

Bandeira esquartelada de amarelo e de azul.  
Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 3 de Junho de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

### Direcção Geral de Assistênola

#### Decreto-lei n.º 22:622

Atendendo ao que representou a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, pedindo autorização para vender ao Banco de Portugal, com dispensa da hasta pública, o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, situado na freguesia do mesmo nome, desta mesma cidade, e dos seus anexos e dependências descritos na respectiva representação;

Atendendo a que o edificio em questão é absolutamente indispensável à ampliação das instalações do referido Banco e que a transacção a efectivar é manifestamente vantajosa para a peticionante;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, a vender, directamente e com dispensa do disposto nas leis de desamortização e lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923, mandada aplicar pela lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924, ao Banco de Portugal o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, suas dependências e prédio anexo, situados na freguesia de S. Julião e descritos no processo que acompanhou a respectiva representação.

Art. 2.º Com a importância necessária do produto da venda fica a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião autorizada a adquirir na quinta denominada do Canas, ao Rêgo, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, o terreno descrito na representação, e bem assim um novo edificio a construir nesse terreno, destinado a igreja, a residência do pároco e sacristão e instalação dos seus serviços, adro e mais pertenças.

Art. 3.º As condições das transacções a que se referem os artigos 1.º e 2.º serão as constantes da acta da sessão da comissão administrativa da referida Arquiconfraria de 12 de Maio de 1923, em que foi deliberado efectivá-la.

Art. 4.º Este decreto substitue o decreto n.º 22:603, publicado em 31 de Maio do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de*